



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Setor de Compras - SEDEC-COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
- 1.2. **Departamento:** Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF
- 1.3. **Gerência/Núcleo:** Setor de Patrimônio e Almojarifado

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Este Termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para a referida aquisição, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 2.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 2.3. Em Observância ao disposto na Lei, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal e pertinente, e aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, confecção e instalação de **fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em 4 cores**, garantindo visibilidade institucional e identificação adequada das dependências do Patrimônio e Almojarifado desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

3.2. Do Objetivo

3.3. A pretendida contratação visa garantir a adequada identificação do novo endereço do Patrimônio e Almojarifado - SEDEC, promovendo visibilidade institucional, comunicação eficiente com o público externo e padronização da imagem da Secretaria, em conformidade com os princípios de eficiência e boa gestão administrativa.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente demanda tem como objetivo suprir a necessidade de aquisição e instalação de **fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em 4 cores**, para o Setor de Patrimônio e Almojarifado da SEDEC, unidade localizada fora das dependências do Palácio Rio Madeira. A ausência de sinalização adequada compromete a identificação imediata do setor, gerando dificuldades para fornecedores, servidores e cidadãos, em prejuízo à eficiência administrativa e ao princípio da publicidade.
- 4.2. A escolha pelo ACM (Aluminum Composite Material) fundamenta-se em suas propriedades técnicas de resistência, durabilidade e baixo custo de manutenção, fatores que asseguram maior economicidade à Administração Pública ao reduzir gastos futuros com reparos e substituições. As fachadas externas são soluções modernas, amplamente utilizadas em edificações institucionais, conferindo identidade visual padronizada, durabilidade e aspecto estético compatível com a imagem pública da Secretaria.
- 4.3. A instalação da fachada visa assegurar a identificação imediata do prédio do Almojarifado, proporcionando visibilidade à distância, garantindo maior acessibilidade e orientação aos usuários. Dessa forma, a medida contribui para a padronização da comunicação visual, para a organização dos espaços institucionais e para o fortalecimento da imagem da Administração Pública.
- 4.4. As fachadas foram projetadas para atender às normas de acessibilidade, garantir visibilidade adequada, durabilidade e padronização da identidade visual da SEDEC, reforçando a eficiência, transparência e qualidade do serviço público.
- 4.5. A iniciativa encontra respaldo nas diretrizes de comunicação visual e nas boas práticas administrativas, bem como atende às exigências da **ABNT NBR 9050/2020**, relacionadas à acessibilidade, ao permitir que cidadãos e fornecedores identifiquem o setor de forma clara, objetiva e inclusiva.
- 4.6. Portanto, a aquisição e instalação da **fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em 4 cores**, alinha-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como aos arts. 5º, 11º e 18º da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida indispensável para o fortalecimento da imagem institucional, modernização dos espaços administrativos e melhoria do serviço público prestado.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 5.1. A necessidade da presente contratação decorre da confecção e instalação de fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em quatro cores, destinadas ao novo endereço do Almojarifado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o que impõe a adoção de medidas voltadas à adequada identificação visual e institucional das instalações. A inexistência de fachada padronizada compromete a visibilidade do órgão, a orientação dos usuários e a comunicação institucional, impactando diretamente na eficiência administrativa e na imagem pública da Secretaria.
- 5.2. A instalação de fachadas nesses padrões visa assegurar a padronização da identidade visual, em conformidade com as diretrizes de comunicação institucional e de gestão patrimonial do Estado. Tal medida é necessária para garantir a uniformidade estética e informacional das edificações públicas, promovendo o fortalecimento da marca governamental e a transparência ativa perante a sociedade.
- 5.3. Além disso, a contratação justifica-se sob o prisma da eficiência e da economicidade, uma vez que a implantação de fachada durável, resistente e de fácil manutenção reduz custos futuros de reposição e preserva o padrão visual da instituição. Trata-se, portanto, de demanda essencial para o adequado funcionamento das atividades administrativas, assegurando visibilidade, identificação, segurança e acessibilidade aos servidores, colaboradores e cidadãos que necessitam se deslocar até o novo endereço do Patrimônio e Almojarifado.
- 5.4. Assim, a execução do objeto proposto constitui medida de caráter técnico-operacional, indispensável à continuidade das atividades administrativas, à efetiva gestão patrimonial e à observância dos princípios da eficiência, publicidade, economicidade e interesse público, que regem a Administração Pública.

6. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

- 6.1. A presente contratação, embora não prevista originalmente no Plano de Contratações Anual - PCA, mostra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, tendo em vista que decorre de uma necessidade superveniente decorrente da transferência do Setor de Patrimônio e Almojarifado para novo endereço físico.
- 6.2. A mudança de local demandou a adequada identificação institucional do imóvel, por meio da confecção e instalação de fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em quatro cores, a fim de garantir visibilidade, padronização visual, segurança e acessibilidade aos servidores, colaboradores e cidadãos que buscam atendimento ou entrega de materiais.
- 6.3. Dessa forma, embora a demanda não constasse do planejamento inicial, sua execução é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas,

o fortalecimento da imagem institucional e o cumprimento dos princípios da eficiência, publicidade e transparência.

6.4. Ressalta-se, portanto, que a contratação encontra-se tecnicamente justificada e compatível com as metas e finalidades do órgão, atendendo às diretrizes de gestão patrimonial e de comunicação institucional da SEDEC, ainda que não tenha sido prevista no ciclo original do PCA.

7. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75 as diversas hipóteses de dispensa de licitação. E no incisos do referido artigo, constam os casos.
Art. 75. É dispensável a licitação:
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Informação nº 188/2025/SEDEC-NPO (0066326457)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.006.04.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.	SEDEC - ADM	1.500.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação de fachadas institucionais, contemplando:
9.2. FACHADA EM ACM PERSONALISADA, medindo 57,60m² com estrutura de Metalon 20x30 galvanizado chapa 20 com revestimento em chapa de ACM 3mm e letras caixa em PVC expandido de 20 mm com pintura automotiva e adesivos impressos 4x4 cores.
9.3. FACHADA EM LONA, medindo 50,40m² em estrutura de Metalon 20x20 chapa 20 galvanizada com lona e impressão eco solvente 4x4 cores.
9.4. A execução do objeto deverá abranger todas as etapas do processo, desde o levantamento técnico e medições no local, desenvolvimento do layout gráfico, fabricação das peças, transporte, instalação e acabamento final, assegurando plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e regulamentações municipais).
9.5. A adoção do ACM justifica-se pela resistência, durabilidade, baixa necessidade de manutenção e acabamento estético superior, características adequadas à exposição externa e à valorização da imagem institucional. Já a estrutura em metalon com lona impressa permite flexibilidade e economia, sendo ideal para áreas de maior visibilidade e de fácil substituição.
9.6. A solução assegura, portanto, a identificação adequada das instalações, a padronização da comunicação visual, o fortalecimento da imagem institucional e a melhoria da orientação aos usuários, garantindo conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e publicidade que regem a Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	FACHADA EM ACM PERSONALISADA Fachada medindo 57,60m² com estrutura de Metalon 20x30 galvanizado chapa 20 com revestimento em chapa de ACM 3mm e letras caixa em PVC expandido de 20 mm com pintura automotiva e adesivos impressos 4x4 cores.	Unidade	01
02	FACHADA EM LONA Fachada medindo 50,40m² em estrutura de Metalon 20x20 chapa 20 galvanizada com lona e impressão eco solvente 4x4 cores.	Unidade	01

10.1. Memória de cálculo

10.2. A estimativa considera a necessidade de identificar adequadamente a nova unidade, proporcionando visibilidade institucional e padronização de imagem.
11. LEVANTAMENTO DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR
11.1. Levanta-se a impossibilidade de quaisquer outras soluções em relação aos materiais de consumo, tendo em vista a própria natureza do objeto.
11.2. No que se refere aos bens permanentes, embora exista a possibilidade de locação, a escolha pela aquisição e **instalação de fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em 4 cores**, está amparada em razões de economicidade, durabilidade, necessidade funcional e interesse público.
11.3. **Durabilidade e vida útil dos bens:** As fachadas possuem vida útil prolongada, sendo resistentes e adequados ao uso externo e contínuo, especialmente quando fabricados com materiais de qualidade e devidamente conservados.
11.4. **Economicidade:** A aquisição se mostra mais vantajosa financeiramente a longo prazo. Custos de locação ao longo do tempo podem superar o valor de aquisição, sem que o órgão passe a deter a propriedade dos bens ao final do contrato. Portanto, dessa forma, a compra direta garante melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
11.5. **Manutenção e gestão dos bens:** Com a aquisição, é possível implementar um plano de manutenção preventiva, garantindo a longevidade e a boa aparência das fachadas. Além disso, a propriedade permite maior flexibilidade na gestão, eventual substituição ou atualização dos itens, sem depender de cláusulas restritivas de contratos de locação.
11.6. A escolha pela aquisição e **instalação de fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em 4 cores**, justifica-se pela necessidade de adequar o novo endereço do Patrimônio e Almoxarifado - SEDEC, proporcionando visibilidade institucional, segurança e funcionalidade, além de atender às demandas estéticas e práticas da Secretaria.
11.7. Diante do exposto, a contratação é plenamente justificada e viável, garantindo um ambiente institucional adequado, durável e alinhado com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	KALINE RIBEIRO Id. 0066229214	IMPACT COMUNICAÇÃO Id. 0066229196	VISUALIZE COMUNICAÇÃO Id. 0066229180	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	FACHADA EM ACM PERSONALISADA Fachada medindo 57,60m² com estrutura de Metalon 20x30 galvanizado chapa 20 com revestimento em chapa de ACM 3mm e letras caixa em PVC expandido de 20 mm com pintura automotiva e adesivos impressos 4x4 cores.	Unidade	01	RS 53.550,00	53.430,00	53.500,00	53.493,33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	KALINE RIBEIRO Id. 0066229214	IMPACT COMUNICAÇÃO Id. 0066229196	VISUALIZA COMUNICAÇÃO Id. □□□□□□□0066229180□□□□□□	VALOR MÉDIO ESTIMADO
02	FACHADA EM LONA Fachada medindo 50,40m² em estrutura de Metalon 20x20 chapa 20 galvanizada com lona e impressão eco solvente 4x4 cores.	Unidade	01	R\$ 9.250,00	9.100,00	9.200,00	9.183,33

12.1. Foram realizadas pesquisas de preços diretamente junto a fornecedores do ramo, considerando as especificações técnicas dos bens, obtendo-se um valor global estimado de R\$ 62.676,66.

13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. Do Local, Horário e Forma de Entrega

13.2. Os itens deverão ser entregues e instalados no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da SEDEC, situado na Av. dos Imigrantes, nº 4662, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, ou em local indicado pela comissão de recebimento.

13.3. A Comissão de Recebimento nomeada pela SEDEC deverá ser previamente informada sobre o dia e horário da entrega. Caso não haja expediente na data marcada, a entrega será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

13.4. Do Recebimento

13.5. O recebimento será realizado pela Comissão nomeada nesta Secretaria.

13.6. Do prazo de entrega

13.7. A entrega de cada item será total, em **até 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

13.8. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada da empresa, formulada e enviada 10 (dez) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEDEC.

13.9. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.10. **Provisoriamente:** a entrega será realizada mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, permitindo posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto.

13.11. **Definitivo:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada.

13.13. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser sanadas pela contratada sem ônus para a Administração, permanecendo responsável pelo perfeito desempenho do objeto até a aceitação definitiva.

13.14. O transporte dos bens será de responsabilidade da empresa vencedora.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Um dos resultados pretendidos é assegurar que todas as etapas do processo de aquisição da fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em 4 cores estejam em plena conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, transparência e eficiência na contratação.

14.2. Além disso, espera-se que a aquisição proporcione melhoria na identificação do Setor de Patrimônio e Almoxarifado - SEDEC, tornando o ambiente mais visível e acolhedor para servidores e visitantes. A correta instalação das fachadas contribuirá para a visibilidade institucional, a padronização da imagem da Secretaria e a comunicação eficiente com o público externo.

14.3. Vale destacar que a satisfação dos servidores, gestores e usuários finais é um indicador importante do sucesso do processo de aquisição. Espera-se que os itens adquiridos atendam plenamente às expectativas de qualidade, durabilidade e funcionalidade, contribuindo para um ambiente institucional mais organizado, seguro e esteticamente adequado.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

15.2. O critério menor preço por lote Único justifica-se pela natureza do objeto, vez que sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contrato.

15.3. A divisibilidade do objeto irá acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para a administração, e de certa forma encareceriam o serviço.

15.4. Por meio do critério menor preço por lote é possível conseguir menores preços, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria incisoría.

15.5. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

16. DAS AMOSTRAS

16.1. **Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de apresentação de amostra do produto a ser fornecido**, como requisito essencial para assegurar a qualidade do produto. A amostra permitirá a avaliação prévia quanto à qualidade da impressão, acabamento e fidelidade ao padrão visual exigido pela identidade institucional, garantindo que os materiais entregues atendam plenamente às especificações técnicas e à finalidade de divulgação institucional.

17. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. Ao estipular critérios claros para a garantia e a assistência técnica no processo de licitação de Pregão Eletrônico, a Administração Pública assegura a qualidade e a durabilidade dos bens adquiridos, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades operacionais. Esses critérios também protegem a Administração contra possíveis vícios e problemas que possam comprometer o desempenho dos itens adquiridos.

17.2. Os itens deverão estar cobertos por garantia mínima e assistência técnica estabelecida no contrato, conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de referência. Devem contemplar:

17.3. **Período de Garantia:** um período mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva dos bens.

- 17.4. **Cobertura:** a garantia deve cobrir defeitos de fabricação, problemas de materiais ou qualquer outro vício que comprometa a funcionalidade e a segurança dos itens adquiridos.
- 17.5. **Substituição:** em caso de defeitos ou falhas, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou o reparo dos itens defeituosos sem custo adicional para a Administração Pública, dentro de um prazo de 10 dias úteis.
- 17.6. **Gestão de Garantia:** registro detalhado de todos os chamados de assistência técnica, peças substituídas, e reparos realizados, para monitorar o desempenho do fornecedor e garantir que os prazos e condições de garantia sejam cumpridos.
- 17.7. **Suporte Técnico:** suporte técnico especializado, incluindo reparo e substituição de peças defeituosas, quando necessário.
- 17.8. **Prazos de Atendimento:** o prazo para atendimento quando requerido pela administração será de até 03 dias úteis.
- 17.9. **Centro de Assistência:** o fornecedor deverá dispor de centros de assistência técnica autorizados e capacitados na localidade do órgão ou fornecer atendimento in loco, quando solicitado, de modo a garantir a celeridade e a eficácia no reparo dos itens.
- 17.10. **Documentação e Procedimentos:** todos os serviços de assistência técnica prestados deverão ser documentados em relatórios que descrevam os procedimentos realizados, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 17.11. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente à cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos materiais sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.
- 17.12. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.
- 17.13. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

18. DA HABILITAÇÃO

- 18.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:
- 18.3. Poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 18.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.
- 18.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
- No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.
- No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 18.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.8. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;”

18.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 18.10.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 18.10.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

18.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível **com o objeto da licitação**, observando-se para tanto o disposto na [Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017](#).

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

18.12. Declarações

- A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- Apresentar a Declaração de Fato Superveniente

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. **Da Contratante**

- 19.1.1. Utilizar-se dos serviços, nos termos da lei.
- 19.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, com relação ao objeto deste termo de referência.
- 19.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato nomeado pela SEDEC.
- 19.1.4. Documentar as ocorrências havidas.
- 19.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços a serem prestados.
- 19.1.6. Notificar, a contratada, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.1.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

19.2. **Da Contratada/Fornecedor**

- 19.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 19.2.2. Cumprir os prazos estipulados no presente Termo de Referência, bem como de sua proposta de preços.
- 19.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, em decorrência da execução do contrato, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 19.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 19.2.5. Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.2.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização.
- 19.2.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato.
- 19.2.8. Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro da sua área de concessão ou autorização conforme a legislação em vigor.
- 19.2.9. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

20. **DO PAGAMENTO**

- 20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- 20.3. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.
- 20.5. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 01 (uma) via, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 20.7. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
- 20.9. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 20.11. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 20.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 20.15. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.
- 20.17. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.19. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 20.21. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 20.23. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \text{ I} = \{(6/100)/365\} \text{ I} = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. **DAS SANÇÕES**

- 21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 21.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 21.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 21.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo,

ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

21.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

21.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

21.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	5% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	05	5% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	4% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	04	4% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	4% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04	4% por dia

07	Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui��o de materiais, por ocorr�ncia;	03	3% por dia
08	Manter funcion�rio sem qualifica��o para executar os servi�os contratados, por empregado e por dia;	03	3% por dia
09	Retirar funcion�rios ou encarregados do servi�o durante o expediente, sem a anu�ncia pr�via da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	3% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

21.11. Para os itens a seguir, a multa ser  atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRI��O DA INFRA��O	GRAU	MULTA*
01	Cumprir prazo previamente estabelecido para execu��o de servi�os, por dia;	02	0,4% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas � execu��o do contrato, por dia e por ocorr�ncia;	03	0,8% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pela fiscaliza��o, por ocorr�ncia;	03	0,8% por dia
04	Cumprir determina��o formal ou instru��o complementar da fiscaliza��o, por ocorr�ncia;	03	0,8% por dia
05	Iniciar os servi�os nos prazos estabelecidos, observados os limites m�nimos estabelecidos por este Contrato, por servi�o e por ocorr�ncia;	02	0,4% por dia
06	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execu��o do servi�o, por dia;	02	0,4% por dia
07	Realizar os servi�os solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorr�ncia;	02	0,4% por dia
08	Manter a documenta��o de habilita��o atualizada, por item e por ocorr�ncia;	01	0,2% por dia
09	Apresentar, quando solicitado, documenta��o fiscal, trabalhista e previdenci�ria, por ocorr�ncia;	02	0,2% por dia
10	Substituir funcion�rio que se conduza de modo inconveniente ou n�o atenda �s necessidades do �rg�o, por funcion�rio e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

21.12. As multas previstas nesta se  o n o eximem a adjudicat ria ou contratada da repara  o dos eventuais danos, perdas ou preju zos que seu ato pun vel venha causar   Administra  o;

21.13. A aplica  o das multas, sendo por inexecu  o total ou parcial, ser o limitadas at  30% do valor total do contrato, para evitar que a multa exceda os princ pios da razoabilidade e proporcionalidade;

21.14. Na aplica  o da san  o prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n  14.133/2021, ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima  o;

21.15. A aplica  o das san  es previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requerer  a instaura  o de processo de responsabiliza  o, a ser conduzido por comiss o composta de 2 (dois) ou mais servidores est veis, que avaliar  fatos e circunst ncias conhecidos e notificar  o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dias) dias  teis, contado da data de notifica  o, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.16. Na hip tese de deferimento de pedido de produ  o de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispens veis pela comiss o, o licitante ou o contratado poder  apresentar alega  es finais no prazo de 10 (dez) dias  teis, contado da data da notifica  o;

21.17. Ser o indeferidas pela comiss o, mediante decis o fundamentada, provas il citas, impertinentes, desnecess rias, protelat rias ou intempestivas;

21.18. A prescri  o ocorrer  em 5 (cinco) anos, contados da ci ncia da infra  o pela Administra  o, e ser :

I - interrompida pela instaura  o do processo de responsabiliza  o a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebra  o de acordo de leni ncia previsto na Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013;

III - suspensa por decis o judicial que inviabilize a conclus o da apura  o administrativa

21.19. Deve ser observada a Lei n  4.007, de 28 de mar o de 2017, que disp e sobre a ado  o do ju zo arbitral para solu  o de lit gio em que o Estado de Rond nia seja parte e d  outras provid ncias." ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os poss veis lit gios que decorrerem do presente procedimento licitat rio

22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU N O DA SOLU  O/CONTRATA  O

22.1. Considerando que os equipamentos solicitados s o divis veis e n o haver  preju zos   Administra  o P blica, poder  ser adotado o parcelamento por item dos materiais solicitados.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. O instrumento de contrato poder  ser substituído por outros instrumentos h beis conforme disp e a Lei de Licita  es n 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato   obrigat rio, salvo nas seguintes hip teses, em que a Administra  o poder  substituí-lo por outro instrumento h bil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autoriza  o de compra ou ordem de execu  o de servi o:

I - dispensa de licita  o em raz o de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais n o resultem obriga  es futuras, inclusive quanto a assist ncia t cnica, independentemente de seu valor.

24. CONTRATA  ES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

24.1. Os autos em tela ocorre de forma independente, n o dependendo de qualquer outro processo para que possa surtir seus efeitos.

25. DA SUBCONTRATA  O, CESS O E/OU TRANSFER NCIA

25.1. Fica vedada a subcontrata  o, cess o ou transfer ncia total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122,    1 , 2  e 3  da Lei 14.133/2021.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA  O

26.1. A contratada ficar  sujeita a mais ampla e irrestrita fiscaliza  o, Obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEDEC.

26.2. A fiscaliza  o do fornecimento ser  feita por servidor ou comiss o com compet ncia, designados por autoridade competente.

26.3. O acompanhamento e a fiscaliza  o da execu  o do objeto deste Termo consistem na verifica  o da conformidade da presta  o dos servi os, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administra  o, especialmente designado, na forma dos art. 117, da Lei Federal n  14.133/21.

26.4. A comiss o de fiscaliza  o, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execu  o do servi o, dever  comunicar   autoridade respons vel para que esta promova a adequa  o contratual   produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de altera  o dos valores

contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

27. **RISCOS**

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Impugnação do processo	Média	Alto	Justificativa detalhada, pesquisa de mercado, documentação completa.
Fornecedor inadequado	Média	Médio	Pesquisa de mercado, análise de propostas, verificação de referências.
Superfaturamento	Baixa	Médio	Pesquisa de preços, comparação com valores de mercado, negociação com fornecedores.
Produtos com defeito	Média	Médio	Verificação dos produtos na entrega, garantia dos fornecedores.
Atraso na entrega	Baixa	Médio	Contrato com prazos definidos, acompanhamento da entrega, cláusulas de penalidade.
Incompatibilidade	Baixa	Baixo	Verificação das especificações técnicas, análise da infraestrutura do Patrimônio e Almoarifado.
Acidentes elétricos e queimaduras na instalação	Média	Alto	Inspeção e normas de segurança.
Danos ao patrimônio	Baixa	Alto	Utilização adequada e adoção de medidas preventivas.

28. **DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

28.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução norma va SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 , em conformidade com o Art. 144 e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

29. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

29.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

29.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de **artigo 124 da Lei 14.133/21** e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

29.4. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do Email: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, das 7h30 às 13h30.

30. **DO FORO**

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaborado por:
PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE
Gerente de Compras

Revisado:
ANDERSON MARLON FREITAG
Coordenador Administrativo e Financeiro
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Solicitante:
PEDRO MARCELO DE AZEVEDO FILHO
Chefe de Patrimônio | SEDEC
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Aprovo e autorizo na forma da lei:
LAURO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior, Secretário(a)**, em 14/11/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE, Gerente**, em 14/11/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCELO DE AZEVEDO FILHO, Chefe de Unidade**, em 14/11/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MARLON FREITAG, Coordenador(a)**, em 14/11/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066250033** e o código CRC **89E9B0A1**.

